



## RESOLUÇÃO CPF Nº 24/2017

Determina à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC, à Companhia de Habitação de Santa Catarina – COHAB/SC e à Besc S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR, todas em Liquidação, a adoção de medidas de alienação de imóveis. Processo SEF 11967/2017

O **CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Estadual nº 17.720, de 01 de agosto de 2017, que autorizou a dissolução, liquidação e extinção da CODESC e COHAB/SC;

**CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 70 da Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, para dissolução, liquidação e extinção da BESCOR;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis;

**CONSIDERANDO** que o processo de dissolução, liquidação e extinção demanda uma série de providências do acionista controlador;

### RESOLVEU:

**Art. 1º.** Determinar à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC, à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC e à Besc S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR, todas em Liquidação, as seguintes medidas:

- I- a realização de levantamento dos bens imóveis da empresa que se encontram cedidos e/ou alugados para terceiros ou para outros órgãos e entidades da administração pública;
- II- a notificação dos locatários ou cessionários para imediata retomada dos imóveis, conforme previsto nos respectivos instrumentos jurídicos;
- III- a proibição de realização de novas cessões ou aluguéis de bens imóveis da empresa, salvo, excepcionalmente, para órgãos ou entidades integrantes da administração pública do Estado de Santa Catarina, mediante prévia autorização do CPF;
- IV- a adoção de medidas administrativas ou judiciais para retirada eventual restrição de imóvel que se ache embaraçado;

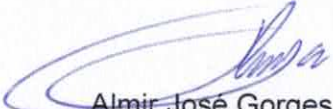





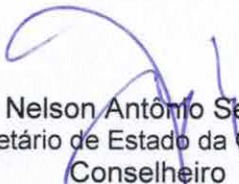
- V- a elaboração de avaliação de todos os bens imóveis da empresa para, na sequência, promover a alienação dos mesmos, de acordo com a legislação aplicável, sendo absolutamente vedada a doação, salvo, excepcionalmente, para órgãos ou entidades integrantes da administração pública do Estado de Santa Catarina, mediante prévia autorização do CPF.


**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011.

Florianópolis, 18 de setembro 2017.

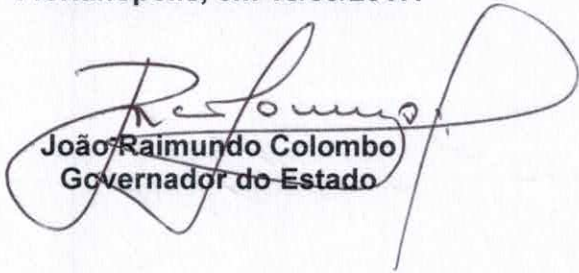
  
Almir José Gorges  
Secretário de Estado da Fazenda  
Conselheiro Presidente

  
João dos Passos Martins Neto  
Procurador Geral do Estado  
Conselheiro


  
Nelson Antônio Serpa  
Secretário de Estado da Casa Civil  
Conselheiro

  
Milton Martini  
Secretário de Estado da Administração  
Conselheiro

**Homologo a presente Resolução, do Conselho de  
Política Financeira, de nº 24/2017.  
Florianópolis, em 18/09/2017.**

  
João Raimundo Colombo  
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se  
e publique-se.

  
Aginolfo José Nau Júnior  
Secretaria Executiva



OSMIL ALEXS A



pagamentos devidos a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e demais cominações legais e convencionais, serão aplicadas, até 90 dias após o vencimento, os seguintes encargos de inadimplência: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor das obrigações inadimplidas; b) pagamento de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis, incidentes sobre o saldo vencido. Não ocorrendo o recolhimento das parcelas liberadas no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de seu vencimento, os valores passarão a ser exigidos na forma prevista na legislação tributária (falta de recolhimento total ou parcial do imposto apurado pelo próprio sujeito passivo). Nesse caso, incidirão sobre os valores devidos, a partir do vencimento da parcela, multa, juros e atualização previstos na legislação tributária por falta do recolhimento total ou parcial do imposto apurado pelo próprio sujeito passivo. Florianópolis, 25 de julho de 2017, Carlos Chiodini, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Presidente do Conselho Deliberativo do PRODEC.

Cod. Mat.: 478887

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0004/2017.**

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, através da Comissão de Seleção, comunica aos interessados, o resultado do julgamento da proposta do Chamamento acima citado. **Organização da Sociedade Civil participante:** Associação de Proteção das Águas do Planalto da Santa Catarina – APASC. **Pontuação Final:** 5,65. **Valor Anual:** R\$ 456.506,43 (quatrocentos e cinquenta e seis mil quinhentos e seis reais e quarenta e três centavos). **Valor Global:** R\$ 913.012,86 (novecentos e treze mil doze reais e oitenta e seis centavos). **Resultado:** HABILITADA para a próxima fase. Fica designada o dia 04 de outubro de 2017, a partir das 14 horas, para a abertura do envelope correspondente à Habilitação. Florianópolis, 25 de setembro de 2017. Comissão de Seleção

Cod. Mat.: 478893

**Infraestrutura**

**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SIE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE:** Termo de Convênio nº 2017TR1339. Programa nº 2017006784. Proposta nº 19498. **PARTICIPANTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura e o Município de BELA VISTA DO TOLDO. **OBJETO:** Recuperação e melhoria de 11km da Rodovia SC 120.. **VALOR TOTAL DA SIE: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**, em 2 parcelas. A despesa correrá à conta do Programa Orçamentário 110, Apoio ao Sistema Viário Estadual - Subação 8575, Fonte dos Recursos 0.321 do orçamento do Estado para 2017, conforme o Prá-ampenho nº 2017PE00189 de 04.08.17. **PRAZO E VIGÊNCIA:** o prazo de execução do objeto do presente convênio expira no dia 31.12.2017, e sua validade contada a partir da data de sua publicação, em extrato, no DOE/SC. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme disciplina a "Cláusula oitava - Do prazo e da Vigência" deste Termo de convênio. **DATA:** Florianópolis, 11.09.2017. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Fernando Cardoso pela SIE, e Adelmo Alberti pelo Município. M/SSC

Cod. Mat.: 478885

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 21/17**

O Conselho Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina (CONSEMA) vem, por meio deste edital, NOTIFICAR os administrados citados nos processos administrativos ambientais decorrentes de Auto de Infração Ambiental (AIA) listados abaixo, que será realizado o julgamento dos respectivos processos, nos termos do art. 25-A do Anexo Único do Decreto nº 2.143 de 11 de abril de 2014, Registro Interno do Conselho Estadual do Meio Ambiente (RICONSEMA).

A reunião ORDINÁRIA da PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL será realizada no dia 05 de outubro de 2017, com início às 10 horas no Office Park, Rodovia José Carlos Daux, SC 401, km 5, nº 4.756. Bloco 2, 2º andar, Saco Grande - Florianópolis/SC - CEP 88.032-005. Nos termos do art. 43, do RICONSEMA, o Recorrente ou seu Procurador constituído poderá requerer à Presidência da Câmara Recursal, até o início da Reunião, a oportunidade de efetuar sustentação oral que não poderá ultrapassar 10 (dez) minutos.

A presente pauta também está disponível na página da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDS), na rede mundial de computadores www.sds.sc.gov.br. Os processos administrativos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, no endereço da sede da SDS.

RECURSO	PROCESSO	AIA	RECORRENTE
213/09	FATMA 61761/2008	23966-A 23967-A	AATANAZIO OSMAR DOS SANTOS
064/10	FATMA 20829/2010	05828-A	RONALDO ERN
065/10	DSUST 2264/2015	12832-A 12933-A	AIJOSE OSVINO REGERT
135/10	DSUST 21023/2010	19363-A	AGOSTINHO IRINEU DAL MÓRO ME
172/13	DSUST 1156/2013	14784-A	MARCOS ROBERTO ROMAGNA
229/13	DSUST 1461/2013	05444-A	PEDRO GERALDO CORREA DA SILVA
367/13	DSUST 2304/2013	30038-A	MARCOS AUGUSTO VIEL
128/14	DSUST 849/2014	31787-A	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS OLIVO LTDA.
411/14	PMSC 7797/2014	36283-A	VALDECI BUJN
198/15	PMSC 12453/2015	34545-A	RENATO STENGER
261/15	PMSC 20658/2015	38063-A	ADEMIR FERNANDES GUIMARAES

Cod. Mat.: 478949

ERRATA	
Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE	
TR 2017/1371, com o Município de Imarul, Publicado no DOE nº 20.622, de 22.08.2017, Pág. 10	
ONDE SE LEE.....	LEIA-SE.....
"Prazo e Vigência..... expira no dia 31.12.2017"	"Prazo e Vigência..... expira no dia 29.12.2017"

Cod. Mat.: 478912

**Justiça e Cidadania**

**PORTARIA Nº0993/DEASE/GABS/SJC, de 21.09.2017.**  
O Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 3º, do Decreto nº 1.158, de 18.03.2008 e, com base art. 22, da Lei nº 6.745/1985, resolve: **REMOVER**, o servidor **JOAO VICTOR BERNARDES**, matrícula nº 393.239-7-01, AGENTE DE SEGURANÇA SOCIO-EDUCATIVO, do CASE da Grande Florianópolis para o Presídio Feminino de Florianópolis.  
**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**  
Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania  
Cod. Mat.: 478953

**PORTARIA Nº0994/DEAP/GABS/SJC, de 21.09.2017.**  
O Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 3º, do Decreto nº 1.158, de 18.03.2008 e, com base art. 22, da Lei nº 6.745/1985, resolve: **REMOVER**, o servidor **DANIEL KRUGER**, matrícula nº 961.740-0-01, AGENTE PENITENCIÁRIO, do Presídio Regional de Itajaí para o Presídio Regional de Jaraguá do Sul.  
**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**  
Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania  
Cod. Mat.: 478955

**PORTARIA Nº0995/DEAP/GABS/SJC, de 22.09.2017.**  
O Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 3º, do Decreto nº 1.158, de 18.03.2008 e, com base art. 22, da Lei nº 6.745/1985, resolve: **REMOVER**, o servidor **LUIZ FERNANDO LISSARASSA**, matrícula nº 963.271-9-01, AGENTE PENITENCIÁRIO, da Penitenciária de Florianópolis para o Presídio de Joinville.  
**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**  
Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania  
Cod. Mat.: 478956

**PORTARIA Nº0996/DEAP/GABS/SJC, de 22.09.2017.**  
O Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 3º, do Decreto nº 1.158, de 18.03.2008 e, com base art. 22, da Lei nº 6.745/1985, resolve: **REMOVER**, o servidor **JULIANO FELTES**, matrícula nº 381.277-4-01, AGENTE PENITENCIÁRIO, do Presídio de Joinville para a Unidade Prisional Avançada da São Francisco do Sul.  
**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**  
Secretário Adjunto de Estado da Justiça e Cidadania  
Cod. Mat.: 478957

**Fazenda**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**  
**RESOLUÇÃO CPF Nº 24/2017**

Determina à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC, à Companhia de Habitação de Santa Catarina – COHAB/SC e a Besc S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR, todas em Liquidação, a adoção de medidas de alienação de imóveis. Processo SEF 11967/2017.

**O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, faz saber que,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Estadual nº 17.720, de 01 de agosto de 2017, que autorizou a dissolução, liquidação e extinção da CODESC e COHAB/SC;

**CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 70 da Lei Complementar Estadual nº 534, de 20 de abril de 2011, para dissolução, liquidação e extinção da BESCOR;

**CONSIDERANDO** a constante necessidade de otimização dos recursos humanos e financeiros disponíveis;

**CONSIDERANDO** que o processo de dissolução, liquidação e extinção demanda uma série de providências do acionista controlador;

**R E S O L V E U:**

**Art. 1º.** Determinar à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina – CODESC, à Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina – COHAB/SC e à Besc S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens – BESCOR, todas em Liquidação, as seguintes medidas:

**I** - a realização de levantamento dos bens imóveis da empresa que se encontram cedidos e/ou alugados para terceiros ou para outros órgãos e entidades da administração pública;

**II** - a notificação dos locatários oucessionários para imediata retomada dos imóveis, conforme previsto nos respectivos instrumentos jurídicos;

**III** - a proibição de realização de novas cessões ou aluguéis de bens imóveis da empresa, salvo, excepcionalmente, para órgãos ou entidades integrantes da administração pública do Estado de Santa Catarina, mediante prévia autorização do CPF;

**IV** - a adoção de medidas administrativas ou judiciais para retirada eventual restrição de imóvel que se ache embaraçado;

**V** - a elaboração de avaliação de todos os bens imóveis da empresa para, na sequência, promover a alienação dos mesmos, de acordo com a legislação aplicável, sendo absolutamente vedada a doação, salvo, excepcionalmente, para órgãos ou entidades integrantes da administração pública do Estado de Santa Catarina, mediante prévia autorização do CPF.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do § 2º, do artigo 59, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, com as alterações da Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011. Florianópolis, 18 de setembro de 2017.

**Almir José Gorges** - Secretário de Estado da Fazenda - Conselho Presidente

**João dos Passos Martins Neto** - Procurador Geral do Estado - Conselho

**Nelson Antonio Serpa** - Secretário de Estado da Casa Civil - Conselho

**Milton Martini** - Secretário de Estado da Administração - Conselho

**Homologo a presente Resolução do Conselho de Política Financeira, de nº 24/2017.**  
Florianópolis, em 18/09/2017.

**João Raimundo Colombo**  
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se e publique-se.

**Aginolfo José Nau Júnior** - Secretária Executiva  
Cod. Mat.: 478910

**Extrato de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores"**, referente ao projeto atividade 04.122.0600.4133 da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. **Estagiários** :LARISSA MOREIRA LONGO CPF: 085.503.679.66Termo de Compromisso nº68/17 Inicio25/09/2017  
Cod. Mat.: 478783